TO DESTROCT AND A

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.392, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para a pesca artesanal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para a **PESCA ARTESANAL**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece determinações para a pesca artesanal e comercial, nos termos que especifica". (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A atividade de pesca artesanal e comercial poderá ser mantida, inclusive com a utilização dos píers particulares, flutuantes particulares, marinas particulares e acesso à faixa de areia das praias de todo o território do Município, sendo vedada a utilização de quaisquer píers ou flutuantes públicos." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.393, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos **HOTÉIS E SIMILARES** localizados no Município de Bertioga, passam a vigorar alterados e acrescidos das seguintes redações:

"Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga somente poderão permitir a estada de profissionais da saúde e de profissionais que estejam trabalhando na prestação de serviços essenciais/hospedagens corporativas, limitada à taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento)." (NR)

.....

- "Art. 3º Fica proibido o café da manhã coletivo (tipo buffet), assim como a utilização de copos, talheres e pratos compartilhados.
- § 1º As áreas comuns e de convivência deverão ser isoladas.
- **§ 2º** O uso de máscara é obrigatório tanto para os profissionais dos hotéis e similares, quanto para os clientes." (NR)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.394, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.381, de 22 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento das academias, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.381, de 22 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento das **ACADEMIAS**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°							
VI – seja auferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula individual (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia;							
" (NR)							

- 1. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.
 - 2.
 - 3. Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.395, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do COMÉRCIO AMBULANTE no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

I – nas praias públicas:

- a) de segundas as quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas- feiras, bem como nos finais de semana e feriados:
- b) excepcionalmente serão determinados locais fixos, não sendo permitida a locomoção na orla e na faixa de areia;
- c) o comércio de vestuários, bijuterias e artigos de praia somente poderão expor e comercializar produtos embalados, sendo proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;
- d) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;
- e) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;
- f) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- g) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.
 - II nas vias e logradouros públicos:
- a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;
 - b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;
- c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;
- d) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;
- e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e
- f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.
- III na Feirinha de Artesanato, localizada no canteiro central da Avenida Anchieta:
- a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;
 - b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;
- c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;
- d) deverá ser demarcada área de isolamento nos boxes, com barreira física, para atendimento aos clientes;
- e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento;
- f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio; e

TOTAL MINISTRAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

g) somente será permitida a presença de um profissional por boxe.

Art. 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

Parágrafo único. Tanto os ambulantes quanto os clientes deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.370, de 06 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.396, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tatoo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis; nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas de COMÉRCIOS DIVERSOS, de ESTABELECIMENTOS DE BELEZA, ESTÉTICA E TATOO; de ESCRITÓRIOS E IMOBILIÁRIAS; de AUTOESCOLAS; de COLETA SELETIVA; de SHOPPING, GALERIAS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS; de QUADRAS DE TÊNIS; e de CAMPOS DE GOLFE, no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

I – comércios diversos:

- a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);
- b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;
 - c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;
- d) o chão, em frente aos caixas de pagamento, deverão ser demarcados com distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente;
- e) cadeiras e locais para descanso deverão ser isolados para evitar possibilidade de aglomeração;

THE DESTRUCTION OF THE PARTY OF

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- f) todos os vestuários e provadores deverão ser lacrados;
- g) não será permitida prova ou manipulação por parte dos clientes de qualquer tipo de mercadoria;
- h) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente; e
- i) comércios com mais de 100m² (cem metros quadrados) devem, obrigatoriamente, aferir a temperatura na entrada do estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas com temperaturas superiores a 37,8 graus (neste caso, o estabelecimento deve recomendar que a pessoa procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima).
 - II estabelecimentos de beleza, estética e tatoo:
 - a) ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;
 - b) atendimentos somente com horário agendado; e
- c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.
 - III escritórios e imobiliárias:
- a) controle de acesso e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;
- b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada dos escritórios;
 - c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;
 - d) proibida a locação com prazo inferior a 06 (seis) meses; e
- e) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.

IV – autoescolas:

- a) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;
 - b) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

* * *

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente;
- d) todos os veículos deverão ser higienizados por completo (incluindo maçanetas, volante, guidão, bancos e botões) no final de cada término de aula; e
- e) para as aulas com motocicletas, os capacetes deverão ser higienizados e obrigatório o uso de touca descartável.
 - V coleta seletiva:
 - a) retorno dos pontos já existentes; e
- b) protocolo a ser firmado, conjuntamente, entre representante da Cooperativa, da Secretaria de Meio Ambiente e da Vigilância em Saúde.
 - VI shopping, galerias e lojas de departamentos:
 - a) criar acesso único de entrada e saída independentes;
- b) controle de fluxo: shopping e galerias até 30% (trinta por cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador;
- c) nas lojas de departamentos 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador;
 - d) medição prévia da temperatura dos clientes e colaboradores;
- e) faixas e cartazes reforçando a importância da higienização, tais como lavar as mãos ou uso do álcool em gel, tanto por clientes quanto por colaboradores;
 - f) dispensar colaboradores com sintoma gripal e grupo de risco;
- g) funcionamento do setor de alimentação só por delivery ou retirada, devendo a Praça de Alimentação estar fechada e isolada;
 - h) obrigatório o isolamento de áreas de recreação;
- i) reforçar higienização em banheiros, corrimões e guarda copos;
- j) obrigatório o uso de máscara individual, tanto por clientes quanto por colaboradores;

* * *

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- k) preferencialmente operar sem sistema de ar condicionado, caso operar, realizar a limpeza dos filtros e a troca periodicamente; e
- l) caso necessário, solicitar a visita das autoridades de Vigilância Sanitária.

VII – quadras de tênis:

- a) retirar mesas, cadeiras e outros no intuito de evitar aglomerações;
 - b) em havendo lanchonete ou similares, mantê-las fechadas;
 - c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;
- d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, "pegadores de bolinhas");
- e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;
- f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfeção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- h) cada aula tenha, no máximo, 60mim (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;
- i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- j) seja auferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;
- k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
- I) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII – campos de golfe:

- a) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;
- b) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;
- c) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;
 - d) não será permitida a atuação dos caddies;
- e) retirar as bandeiras dá área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;
- f) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;
 - g) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;
- h) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;
 - i) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;
- j) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;
- k) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
- haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- m) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfeção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- n) cada aula individual tenha, no máximo, 60mim (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
- o) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

TOTAL MINISTRAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- p) seja auferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;
- q) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
- r) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

* * *

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.397, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:
- a) funcionamento de segundas as quintas-feiras, no máximo, até às 17h00min;
- b) descida para teste das embarcações somente com agendamento e hora marcada para descer e subir com plano de navegação;
- c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- d) a marina deverá restringir a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;
- e) os funcionários da marina deverão trabalhar com todo EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, para segurança de todos dentro do estabelecimento:
- f) a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade, informando que está navegando somente com pessoas que estão passando a quarentena em Bertioga;
- g) fica proibido o embarque e desembarque nas praias, píers e flutuantes públicos;

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- h) serão permitidas atividades recreativas, pesca, jet ski e similares, somente para os proprietários de embarcações, em alto mar;
- i) obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas, bares, restaurante ou quaisquer outras áreas comuns de recreação);
- j) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações;
- k) gêneros alimentícios poderão ser vendidos para retirada, sem consumo no local; e
 - I) não será permitido atracar em nenhuma praia, píer ou similares.
- **Art. 2º** Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 3º** Compete a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura fiscalizar as marinas quanto ao cumprimento das regras adotadas neste decreto.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.368, de 04 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.398, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a retomada da PESCA AMADORA E ESPORTIVA no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:
- a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min;
 - b) permitida a saída de uma embarcação por vez;
- c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- d) marina de saída restringirá a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;
- e) obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário para a segurança de todos dentro do estabelecimento e da embarcação;
 - f) proibido o embarque e desembarque nas praias; e
- g) proibido o embarque e desembarque em píers públicos ou flutuantes públicos.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.399, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Revoga o artigo 2º do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas, individuais, nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas, individuais, nas faixas de areia, nos rios e no mar.

5. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.400, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Meio Ambiente – SM;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	V	/ALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.39.00	02.000.0000	343	R\$	1.000,00	Adequação orçamentária para atender aprovação do projeto e orçamento para execução do projeto harmonização da paisagem local através do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos: implantação da conteinerização, repasse FEHIDRO.
	_			TOTAL	R\$	1.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.30.00	02.000.0000	342	R\$ 1.000,00	VINCULADO
				TOTAL	R\$ 1.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.401, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** no Município de Bertioga, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°
I – nas praias públicas:
b) de segundas as quintas-feiras, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min, sendo tais atividades proibidas nas sextas- feiras, bem como nos finais de semana e feriados;
II – nas vias e logradouros públicos:
a) diariamente, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min;
III - na Feirinha de Artesanato, localizada no canteiro central da Avenida Anchieta:



Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) diariamente, com o horário de funcionamento	limitado	а	04
(quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min;			
" (NR)			
()			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.402, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°	
g) funcionamento de segundas as quintas-feiras, com h limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 09h00min às 13h00r	
" (NR)	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.403, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** no Município de Bertioga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque e desembarque limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 07h00min às 11h00min;
" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.404, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tatoo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis; nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tatoo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS; de ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS; de

* * *

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AUTOESCOLAS; de COLETA SELETIVA; de SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES; de QUADRAS DE TÊNIS; e de CAMPOS DE GOLFE, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min, conforme a seguinte normatização:

I – comércio, serviços e concessionária:	
b) obrigatório o controle de acesso, com taxa ocupação de 20% (vinte por cento), bem a adoção do padrões e setoriais específicos;	
III - escritórios e atividades imobiliárias:	
f) controle de acesso e ocupação máxima de 20% cento) da capacidade, bem a adoção dos protocolo setoriais específicos;	. , ,
VI – shopping, galerias e estabelecimentos congênere	es:
g) controle de fluxo: shopping e galerias até 20% cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cl (um) colaborador, bem a adoção dos protocolos setoriais específicos;	liente por 01
h) nos estabelecimentos congêneres 01 (um) cliente colaborador, limitada a capacidade de 20% (vinte por	
g) permanece expressamente proibido o funciona Praças de Alimentação (que deverão estar fechadas podendo atuar somente por delivery ou retirada;	
g) permanece expressamente proibido o funciona Praças de Alimentação (que deverão estar fechadas	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c", do Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.405, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Inclui membro na Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.102, de 1º de fevereiro de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a mudança no quadro funcional de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS – CERPU, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.102, de 1º de fevereiro de 2019, o servidor DOUGLAS ORTIZ BLUHU, Chefe de Fiscalização de Obras, Registro Funcional n. 3141, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999.

Art. 2º O servidor supracitado receberá gratificação sobre o respectivo vencimento básico do seu cargo, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, no percentual de 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.406, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal 3.207, de 21 de agosto de 2019, que regulamentou o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplinou o uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada, à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança;

CONSIDERANDO o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal 3.207, de 21 de agosto de 2019, que regulamentou o SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS e disciplinou o uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

<i>"Art. 3</i>	° .							
----------------	------------	--	--	--	--	--	--	--

§ 1º As EGSA's serão exclusivamente credenciadas pela Prefeitura de Bertioga, através da Secretaria de Segurança e Cidadania, por meio da Diretoria do

TO DESTRUCTION OF THE PARTY OF

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Departamento de Trânsito e Transportes,

sendo

necessário apresentar lista dos seus motoristas credenciados nos termos do artigo 14, deste decreto." (NR)
"Art. 13
"Art. 14
IX – Apólice de Seguro do veículo contendo danos materiais e danos corporais, com cobertura mínima de 30.000 UFIB's (trinta mil Unidades Fiscais de Bertioga) por item.
XII – Comprovação de contrato de locação com firma reconhecida, caso o veículo não esteja no nome do motorista solicitante do cadastro.
§ 5° Os motoristas que cumprirem as exigências contidas neste artigo antes da emissão do Cadastro Municipal de Condutores por Aplicativo — CAMCA deverão apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias, os seguintes comprovantes:

motorista:

a) inscrição na repartição fiscal competente como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros, sendo obrigatória a inscrição para cada



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes ou empresa de inspeção por ele credenciado; e
- c) comprovação da aprovação de curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV e XIII, do art. 14, do Decreto Municipal 3.207, de 21 de agosto de 2019.

Bertioga, 18 de junho de 2020. (PA 2886/20 – apenso ao de n. 8938/18)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.407, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.407, de 19 de junho de 2020, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	26.453.0100.2.158	3.3.90.41.00	01.000.0000		R\$ 625.000,00	SUBSÍDIO PARA A TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO
	_			TOTAL	R\$ 625.000,00	_

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.		VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	20	R\$	25.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	21	R\$	54.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0021.2.134	4.4.90.52.00	01.000.0000	28	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
01.16.02	08.244.0022.2.028	4.4.90.52.00	01.000.0000	35	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	59	R\$	125.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	60	R\$	40.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0036.2.132	4.4.90.51.00	01.000.0000	66	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	336	R\$	11.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	383	R\$	80.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	384	R\$	28.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.52.00	01.000.0000	389	R\$	12.000,00	ORDINÁRIO



Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.24.01	13.391.0116.2.056	4.4.90.52.00	01.000.0000	446	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.392.0116.2.057	4.4.90.52.00	01.000.0000	453	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	473	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	509	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	01.000.0000	551	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.51.00	01.000.0000	553	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	698	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	724	R\$	180.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$	625.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de junho de 2020. (PA n. 2477/2019-3)

TO TO THE ROOM AND A STATE OF THE PARTY OF T

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.408, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST:

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.		VALOR	JUSTIFICATIVA
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.50.43.00	01.000.0000	448	R\$	54.124,50	DESPESAS DE LICITAÇÃO DO NOVO TERMO DE COLABORAÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.90.34.00	01.000.0000	450	R\$	50.875,50	DESPESAS DE LICITAÇÃO DO NOVO TERMO DE COLABORAÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA
				TOTAL	R\$	105.000,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	465	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	504	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$ 105.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.409, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.145, de 10 de maio de 2019, que nomeou a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF, do contrato n. 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde, através do Memorando n. 209/2020-SS, solicitou a substituição da Sra. Teresa Cristina Pinho Favaretto pela Sra. Ana Paula Martins, representando o Conselho municipal de Saúde – CMS;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.145, de 10 de maio de 2019, que nomeou a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CMPAF, DO CONTRATO N. 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
IV – Ana Paula Martins, representante do Conselho Municipal de Saúde;
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de junho de 2020. (PA n. 3900/17)



Estado de São Paulo Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 28/05/2020 a 17/06/2020

52.316/1986 – PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA (CONDOMINIO EDIFICIO NAVEGANTES) – Pedido Deferido - Baixa realizada dos débitos de 2008 e 2009 do CRC. 68041.

9345/2011 – CASA BELLA BERTIOGA COZINHAS LTDA – Providenciado o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, a partir da data de encerramento da atividade.

3466/2020 – ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO AGUIAR DE SOUZA – IM n.º 19178. Providenciado o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, com base na data de encerramento da atividade.

8011/2013 – BETARELLI CLÍNICA MÉDICA LTDA-EPP – IM n.º 85150. Providenciado o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, com base na data de encerramento da atividade.

6878/2002 – JAIR MIRANDA DE SOUZA – IM n.º 30720. Providenciado o cancelamento dos débitos a partir de 24/10/2010, tendo em vista o encerramento da atividade.

10301/2012 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO VERDE - Pedido Deferido - Providenciado o cancelamento da guia id251072 de 2012 do CRC 169107 - E.F. 1508741-94.2018.8.26.0075.

6300/1995 – PATRICIA RAMOS MARINI – Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento da guia 2942865 de 2018 da Inscrição Cadastral 92.201.011.000.

3442/2012 – PORTOVALLE ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – IM n.º 76000 – Providenciado o cancelamento dos débitos a partir de 03/06/2015, tendo em vista o encerramento da atividade.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

4565/1995 – CARLOS RODRIGUES GOMES – IM n.º 5304 – Providenciado o cancelamento dos débitos a partir de 01/01/2008, tendo em vista o encerramento da atividade.

856/2015 – C. M. SOUSA RESTAURANTE ME – IM 92510 – Providenciado o cancelamento dos débitos posteriores a 20/09/2019, em vista ao encerramento da atividade da ME.

2335/2005 – Recim Rede de Comer. Imob. Ltda (Carlos F. Mello)– Pedido Deferido - Baixa realizada das guias 537191 e a 537192 e a despesa judicial relacionada a guia 537191 referente ao ano de 2013 da IM.42370.

2959/2020 - ESPOLIO DE MANOEL NUNES VIVEIRO | FRANCISCO DAS NEVES FILHO - Pedido Deferido - Providenciado o cancelamento das guias 112950 (1993), 112951 (1994) e 112949 de 2000 da Inscrição Cadastral 14.014.010.000.

6353/2007 – ESPOLIO CASSIO LANARI DO VAL | ESPOLIO ANTONIO CARLOS GERLIN – Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento da guia id183475 de 2001 da Inscrição Cadastral 98.014.153.000.

Divisão de Dívida Ativa



Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.407, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	26.453.0100.2.158	3.3.90.41.00	01.000.0000		R\$ 625.000,00	SUBSÍDIO PARA A TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO
				TOTAL	R\$ 625.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.		VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	20	R\$	25.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	21	R\$	54.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0021.2.134	4.4.90.52.00	01.000.0000	28	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
01.16.02	08.244.0022.2.028	4.4.90.52.00	01.000.0000	35	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	59	R\$	125.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	60	R\$	40.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0036.2.132	4.4.90.51.00	01.000.0000	66	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	336	R\$	11.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	383	R\$	80.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	384	R\$	28.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.52.00	01.000.0000	389	R\$	12.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.391.0116.2.056	4.4.90.52.00	01.000.0000	446	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.392.0116.2.057	4.4.90.52.00	01.000.0000	453	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	473	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	509	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	01.000.0000	551	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO



Estado de São Paulo

Estância Balneária

				TOTAL	R\$	625.000,00	
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	724	R\$	180.000,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	698	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.51.00	01.000.0000	553	R\$	7.500,00	ORDINÁRIO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de junho de 2020. (PA n. 2477/2019-3)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 184, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do beneficio;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou as Planilhas de Controle de Registro, demonstrando a efetiva fiscalização com seu veículo particular, sem interrupções;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2020, a retribuição pecuniária concedida ao servidor MARCELO SALGADO MARTINEZ, Fiscal, Registro Funcional n. 551, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 111/04-2)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 185, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Dirceu dos Santos para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á "ad nutum" por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de junho de 2020, DIRCEU DOS SANTOS, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

- **Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:
- a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticogovernamentais;
- b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a Defesa Civil, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;
- c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais e organismos regionais no planejamento articulação da política de defesa civil, nos termos das diretrizes governamentais;
- d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas deliberações e orientações político-administrativas; e
 - e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 186, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria n. 489, de 30 de outubro de 2018, que nomeou a Comissão para Readequação do Plano Municipal de Educação e elaboração de minuta do Plano de Cargos dos Profissionais da Educação, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação, através do Memorando SE n. 367/2020, solicitou a substituição do servidor Aparecido Fernando da Silva pela servidora Claudia Soares Lima na comissão nomeada pela Portaria n. 489, de 30 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 489, de 30 de outubro de 2018, que nomeou a **COMISSÃO** responsável pela readequação do Plano Municipal de Educação e pela elaboração de minuta do Plano de Cargos dos Profissionais da Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°	•
II – Claudia Soares Lima, Registro n.	5168;
	,,

Art. 2º Fica concedido à servidora supracitada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2020. (PA n. 1425/2018)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 187, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Concede acréscimo pecuniário a servidores públicos da Secretaria de Segurança e Cidadania, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2°, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO que a responsabilidade quanto à montagem, preparação para transporte e instalação de abrigos de ônibus (pontos de parada de ônibus) é do Poder Público local e que o quadro de servidores está escasso;

CONSIDERANDO que os servidores, a seguir relacionados, na prática, por absoluta dedicação, já estão realizando atividades extraordinárias além das ordinárias dos seus cargos, se encarregando da montagem, preparativos para o transporte e instalação de abrigos de ônibus, atividades estas com previsão de continuidade até 30 de novembro de 2020, a partir de quando os esforços serão direcionados para o atendimento da temporada de verão 2020/2021;

CONSIDERANDO que as atribuições executadas pelos servidores a seguir relacionados, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excedem às atribuições dos seus cargos de provimento efetivo, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis do Secretário de Segurança e Cidadania e da Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de junho de 2020, aos servidores públicos abaixo relacionados, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, conforme segue:

- 1) José Carlos Alves Reg. 1762;
- 2) Joaquim José de Souza Filho Reg. 421;
- 3) Vladimir Cardoso da Silva Genovês Reg. 1865;
- 4) Francisco Vital Sobrinho Reg. 698;
- 5) Marcos Ferreira da Silva Reg. 424;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 6) Silvio José Machado Reg. 1978;
- 7) Mauri Cassiano Reg. 798; e
- 8) Gilson Augusto Reg. 2040.

Art. 2º Os servidores mencionados no artigo anterior deverão exercer as atividades detalhadas pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, nos autos do processo administrativo n. 3819/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2020. (PA n. 3819/2020)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 188, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Convalida a cessão, em permuta, da servidora Marlene Aparecida de Souza Costa para a Prefeitura Municipal de Santos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e o interesse público na permuta realizada entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Prefeitura do Município de Bertioga, com a cessão das servidoras Helen Adriana Alves de Oliveira e Marlene Aparecida de Souza Costa, conforme a manifestação do Secretário de Saúde, nos autos do processo administrativo n. 3425/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar a permuta mediante portaria, haja vista que as servidoras, de fato, já estão cedidas;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR, desde 1º de junho de 2020, a cessão da servidora MARLENE APARECIDA DE SOUZA COSTA, Técnica em Laboratório, Registro Funcional n. 2652, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, em permuta com a servidora Helen Adriana Alves de Oliveira, Enfermeira, Prontuário n. 23.955-8, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

- **Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.
- **Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a referida permuta entre as servidoras.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos ao dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2020. (PA n. 3425/2004)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 189, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Comissão Especial de Licitação para Transporte Público, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Segurança e Cidadania, através do Memorando n. 106/2020-SC;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de junho de 2020, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE PÚBLICO, composta pelos seguintes servidores:

- a) Thalita Maria Walperes Figueiredo, Registro n. 6014;
- b) Cristina Raffa Volpi, Registro n. 5672;
- c) Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943;
- d) Daniella Jorgetti Registro n. 4023 e
- e) Aparecido Fernando da Silva, Registro n. 2485.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2020.